

**Procedimento por
Ajuste Direto**

Procedimento N.º 20/AD/SGEC/2022

Campanha de divulgação Evolui 2.0 em Meios Digitais (Divulgação Nacional) - PO CH

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I.....	4
Do Contrato	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Entidade pública contratante	4
Cláusula 3. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 4. ^a	5
Prazo de vigência do contrato.....	5
Cláusula 5. ^a	5
Preço Base	5
Cláusula 6. ^a	5
Preço contratual	5
Cláusula 7. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 8. ^a	6
Obrigações do Adjudicatário	6
Cláusula 9. ^a	7
Obrigações da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 10. ^a	8
Casos de fortuitos ou de força maior	8
Cláusula 11. ^a	9
Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 12. ^a	9
Alterações ao contrato	9
Cláusula 13. ^a	9
Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Cláusula 14. ^a	9
Extinção do contrato	9
Cláusula 15. ^a	10
Obrigação de sigilo	10
Cláusula 16. ^a	10
Comunicações notificações	10
Cláusula 17. ^a	10
Boa-fé	10
Cláusula 18. ^a	11
Uso de sinais distintivos	11
Parte II.....	11
Especificações/ requisitos técnicos.....	11
Cláusula 19. ^a	11
Especificações/ requisitos técnicos.....	11
Cláusula 20. ^a	11
Cláusula 21. ^a	12
Propriedade intelectual e Direito de imagem	12
Cláusula 22. ^a	13
Tratamento de Dados Pessoais	13



Cláusula 23. ^a	14
Requisitos legais de proteção de dados pessoais	14
Cláusula 24. ^a	14
Acompanhamento da execução do contrato	14
Parte III	14
Disposições Finais	14
Cláusula 25. ^a	14
Penalizações	14
Cláusula 26. ^a	15
Efeitos da resolução	15
Cláusula 27. ^a	16
Resolução de Litígios	16
Cláusula 28. ^a	16
Legislação aplicável	16

Parte I

Do Contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, na sequência do presente procedimento que tem como objeto a aquisição de serviços para Campanha de divulgação Evolui 2.0 em Meios Digitais (Divulgação Nacional) - PO CH, conforme previsto nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP).
2. O presente procedimento insere-se no CPV 79341000-6, respetivamente, com a designação serviços de publicidade, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Entidade pública contratante

A entidade pública adjudicante é a Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (POCH), com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, em 1350-178 Lisboa, com os números de telefone + 351 217 811 600, de telefax + 351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. O contrato não será reduzido a escrito, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a. os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. o caderno de encargos;
 - d. a proposta adjudicada;
 - e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número no n.º 3, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º ambos do CCP.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato terá um período de vigência desde a data da sua assinatura pelo período de 30 dias, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.^a

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), o qual será acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário os serviços efetivamente prestados tendo como limite máximo o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP, e não pode, em caso algum, ser superior ao preço base indicado no n.º 1 da cláusula anterior.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As faturas, ou documentos equivalentes, só podem ser emitidas depois de vencida a obrigação, sendo os pagamentos efetuados nos termos da presente cláusula.
2. As faturas são liquidadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do Gestor do Contrato e com aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do POCH.
3. Sob pena de devolução, as faturas, ou documento equivalente, devem indicar claramente o objeto do contrato, bem como o número do compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando a celebração do contrato.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Adjudicatário.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a realizar.
7. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Para além das previstas no CCP, o Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

- b. Fornecer os serviços à Entidade Adjudicante, conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- e. Não alterar as condições da prestação do serviço especificadas no presente caderno de encargos;
- f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, assim como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 9.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo Adjudicatário;
- b. Fornecer ao Adjudicatário a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.
- c. Monitorizar a prestação do serviço contratado no que respeita ao cumprimento das características técnicas, pontualidade e aplicar as devidas penalidades em caso de

incumprimento;

d. Designar um Gestor de Contrato e um seu substituto nas suas faltas ou impedimentos, nos termos das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290-A, ambos do CCP e comunicar ao Adjudicatário qualquer alteração que venha, entretanto, se venha a verificar.

Cláusula 10.ª

Casos de fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registradas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registradas.

Cláusula 12.^a

Alterações ao contrato

O contrato pode ser alterado por:

- a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
- b. Decisão judicial ou arbitral;
- c. Razões de interesse público.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. As Entidades Adjudicatárias podem ceder ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.
2. A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b. A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Obrigações de sigilo

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Por telecópia (fax); e
 - c. Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 17.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 18.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações/ requisitos técnicos

Cláusula 19.^a

Especificações/ requisitos técnicos

1. A prestação de serviços é realizada ao abrigo e em cumprimento do disposto na Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, nomeadamente do seu artigo 8.º.
2. Os serviços a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos terão que cumprir as seguintes especificações/requisitos:
 - O meio de campanha deve ser o digital.
 - Os canais privilegiados deverão ser as Home Pages e/ou páginas de notícias atuais.
 - Os anúncios deverão ter o formato de Pop Up, Banner ou Mrec, estáticos ou em gif animado.
 - O período de campanha deverá estar compreendido entre 7 dias (meios nacionais) e 30 dias (meios regionais).

Cláusula 20.^a

Indicadores de acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato a celebrar, é acompanhada com os seguintes indicadores de desempenho:
 - a. Prazo de execução, que tem como meta 30 dias após a celebração do contrato;
 - b. Valor adjudicado, a acrescer do valor do Iva à taxa legal em vigor.
2. Evidências para validação (entregáveis):
 - a. A validação do contrato com cada OCS será feita através da execução da publicidade dentro dos limites financeiros encomendados
 - b. As campanhas serão validadas através de *print screen* dos canais em que serão

exibidos os anúncios e dos respetivos links, acessíveis durante o período de vigência da campanha.

Os relatórios de resultados, retirados do Google Analytics da plataforma www.e-volui.pt farão prova do tráfego proveniente das campanhas, pelo que serão fornecidos aos meios links rastreáveis para as páginas de destino das campanhas.

Cláusula 21.^a

Propriedade intelectual e Direito de imagem

1. Constituem propriedade originária da Entidade Adjudicante, todos os direitos intelectuais relativos aos documentos, materiais e outras criações de qualquer natureza que se revelem necessários para a execução do contrato, assim como todos os elementos e afins (estudos, projetos e material de conceção preliminar), desenvolvidos pelo Adjudicatário ou pelos seus sub-contratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do contrato, pelo que o Adjudicatário poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.
3. No exercício da titularidade dos direitos intelectuais referido no número 1 a Entidade Adjudicante tem o direito exclusivo de fixação, divulgação, utilização e transmissão através de quaisquer redes sociais, plataformas digitais e outros sistemas e meios tecnológicos existentes ou que venham a existir, podendo proceder à fixação no todo ou em partes, em quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, bem como praticar atos de comércio, através dos meios que julgar mais adequados, designadamente através de plataformas de divulgação de conteúdos digitais, de download de arquivos digitais, Internet, inclusão em sistemas de e-learning, e adotar todos os meios reprodução, disponibilização e transmissão de dados, bem como inclusão em banco de dados para uso comercial, individualmente ou em parceria com terceiros eventualmente interessados.
4. A Entidade Adjudicante tem ainda os direitos exclusivos para efetuar todo o tipo de comunicação ao público ou a execução pública, bem como a divulgação para fins científicos e de arquivo histórico, podendo ainda proceder à tradução para vários idiomas.
5. O Adjudicatário, no que respeita à criação original e produção dos bens a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos e identificados na cláusula anterior, assegura o cumprimento das normas de direito europeu e de direito português, relativas à proteção do direito de autor e dos direitos conexos, respeitando os direitos morais e patrimoniais dos titulares, designadamente no

que respeita à obtenção de todas as autorizações necessárias e definição das condições contratuais.

6. O Adjudicatário, quanto ao direito de imagem, assegura o cumprimento, designadamente do disposto no artigo 79.º do Código Civil e dos artigos 164.º a 167.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), sem prejuízo da demais legislação aplicável, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações expressas necessárias e definição das condições contratuais.

Cláusula 22.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (PO CH) previstas nas disposições conjugadas das alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, no ponto 6 do Mapa III da Resolução do Conselho de Ministros 73-B/2014, de 16 de dezembro, na Decisão de Execução C(2014) 9788, que aprova determinados elementos do programa operacional “Capital Humano” para apoio do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em Portugal e na Decisão de Execução da Comissão, C(2018) 8168, de 29 de novembro de 2018.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, e ao cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designada por LERGD, sendo a Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (PO CH) o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3. A adjudicatária obriga-se, na sua qualidade de subcontratante, nos termos definidos no nº 8 do art. 4.º do RGPD, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o RGPD e a LERGD, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

4 .Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta da entidade adjudicante, atuando na sua qualidade de subcontratante, nos termos e para os efeitos do nº 8 do art. 4.º do RGPD, a adjudicatária obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do Anexo I que faz parte integrante do clausulado deste Caderno de Encargos, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pela adjudicante, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, nos termos e para efeitos do nº 7 do art. 4.º e do nº 3 do art. 28.º ambos do RGPD.

Cláusula 23.^a

Requisitos legais de proteção de dados pessoais

Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o Adjudicatário garante que os direitos de imagem e o direito de autor dos titulares das fotografias e das imagens objeto de tratamento estão devidamente protegidos nos termos das disposições aplicáveis, designadamente do artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC).

Cláusula 24.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. O POCH pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato e solicitar reuniões com o Adjudicatário para efeito de acompanhamento da execução do contrato.
2. Para efeitos do número anterior e dos previstos no artigo n.º 290.º - A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato.

Parte III

Disposições Finais

Cláusula 25.^a

Penalizações

1. O incumprimento das especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos, no seu todo ou em parte, confere à Entidade Adjudicante, o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Pode ser aplicada pela Entidade Adjudicante, uma penalização cumulativa, de 1% (um por cem) sobre o preço contratual, por cada incumprimento, das especificações técnicas enunciadas e/ou pelo incumprimento de obrigações decorrentes da legislação aplicável.
3. A Entidade Adjudicante notifica, através de correio eletrónico, o Adjudicatário da intenção de aplicar as penalidades previstas no número anterior, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo, não inferior a 10 (dez) dias, para se pronunciar sobre essa intenção.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.
5. As penalidades aplicadas ao Adjudicatário são devidas a partir da data de notificação para o efeito, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente após a receção daquela notificação ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma notificação, se nenhuma fatura for emitida nesse período ou o respetivo valor se mostrar insuficiente para o pagamento da penalidade aplicada.
6. As penalidades previstas na presente cláusula são cumulativas e serão aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
7. Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 26.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, correspondente a 20% do preço contratual.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 27.^a

Resolução de Litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.
3. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos).

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.